

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1073/81

IND CEE/CENE Nº 182 /84 fls.2.

SEÇÃO DE REVISÃO
CEE

PROCESSO CEE Nº 1073/81

INTERESSADO: "PÁTIO" - ESCOLA MATERNAL E JARDINS - CAPITAL

ASSUNTO : Reajuste especial para o 2º semestre de 1983

RELATOR NA CENE : CHAFIC JÁBALI

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 182 /84 CENE - APROVADA EM 10/10/84

1 - RELATÓRIO:

A entidade supracitada solicita reajuste especial de 50% para o Curso Maternal I e II e 60% para o Curso Jardim I, II e III, além do índice livre, para os valores da 2ª semestralidade de 1983, tendo apresentado os documentos exigidos, devidamente assinados pelo diretor responsável e contabilista habilitado.

2 - APROVAÇÃO:

Analisando a documentação apresentada, constata-se "déficit" entre receita e despesa, acarretando dificuldade para continuidade do ensino ali ministrado. O citado "déficit" precisa ser superado para que a escola tenha sua situação financeira equilibrada.

3 - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste de até 58,02% para o Curso Maternal I e II e 58,02% para o Curso Jardim I, II e III, já incluso o índice livre, a ser aplicado sobre os valores da 1ª semestralidade de 1983, para se obter os valores da segunda semestralidade de 1983, que poderão ser, no máximo, os seguintes:

- Curso Maternal I e II.....C\$	151.996
- Curso Jardim I, II e III.....C\$	145.662

São Paulo, 07 de agosto de 1984

Chafic Jáballi
Relator

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 26 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Chafic Jáballi - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Est. de São Paulo e Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1984.

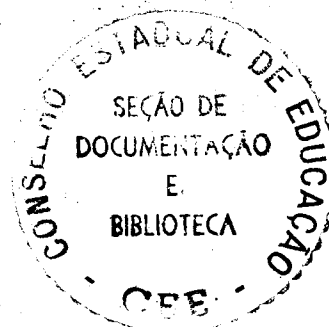
a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Consª Maria Aparecida Tamasso Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos Índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 10 de outubro de 1984.

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia